



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente**  
**17ª Legislatura**

Parecer  
Projeto de Lei nº075/2024  
Mensagem nº059/2024



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Restringe a Construção de Edifícios Multifamiliares em logradouros específicos do Município**”.

**Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente**

Presidente: **Marcos Eli Malho**

Vice-presidente: **Anderson de Souza Sarpa Santos**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

O Presidente da Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Das exposições da matéria em exame:**

O presente Projeto de Lei objetiva proibir as construções de edifícios multifamiliares nos logradouros abaixo relacionados, tendo em vista tratarem de vias sem saída e com infraestrutura limitada, impossibilitando a implantação de empreendimentos que criariam aumento acentuado das demandas por serviços, trânsito e mobilidade.

**II - Conclusão do Relator:**

Na competência e atribuição da Comissão, há possibilidade da tramitação da matéria, tendo em vista a finalidade do interesse público.

Percebe-se que a matéria não traz qualquer mácula às regras voltadas para o controle e a execução de estrutura de concreto armado. Ou seja, as construções com mais de uma unidade exigem um sistema, ou sistemas de infraestrutura um pouco mais complexo que o habitual (residências unifamiliares).

O Município de Miguel Pereira vem crescendo e se desenvolvendo, impondo-se pensar em infraestrutura, planejando ruas e áreas específicas, evitando-se transtornos no ir e vir das pessoas, como também inviabilizar projetos para a utilização adequada de algumas áreas.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente**  
**17ª Legislatura**

Por tal motivo, o legislador municipal deve utilizar de regramentos para o fim de coibir o crescimento desordenado.

Nesse sentimento, a matéria merece tramitar em respeito às normas de construção civil, sem que haja ferimento ao Código de Obras Municipal ou mesmo ao Estatuto da Cidade.

Sendo assim, este Relator vota pela **tramitação da matéria**.

É como vota o Relator.

**III - Decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei Complementar, notadamente pelo seu aspecto Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa a Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente, escudada na conclusão da relatoria, pugna **pela tramitação da matéria**.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 29 de 04 de 2024.

  
**Marcos Eli Malho**  
Presidente/Relator

  
**Anderson de Souza Sarpa Santos**  
Vice-Presidente

  
**Ivanilson Venâncio da Silva**  
Membro